

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

**TERMO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 - CPL/PMO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0201.007 – PMO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2018/2302002 - TP**

NA FORMA DE EXECUÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A EMPRESA A & A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 19.108.587/0001-85, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA VILA DO RIO GRANDE NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO OURÉM/PA, COMO ABAIXO EXPOSTO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo **Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **A & A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 19.108.587/0001-85**, com sede na Rua Presidente Vargas, 354 Bairro: Centro, CEP 68.640-000, Cidade de Ourém Pará, representada por **Almir Ferreira de Moura Costa**, portador de RG nº 47615 MTPS/PA e CPF/MF nº 172.718.942-68, residente e domiciliado a Rua Presidente Vargas, 354 Bairro: Centro, CEP 68.640-000, Cidade de Ourém Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº **002/2018 PMO - TP**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para Realização das Obras de Reforma da Unidade de Saúde da Família da Vila do Rio Grande no Município de Ourém/PA**, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Ourém, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 PMO - TP, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:**

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos após a assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de vigência do Contrato será **90(noventa) dias** a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos das etapas de execução, conclusão e da entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- 1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.
- 4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- 5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.
- 6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEINFRA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:**

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional  
Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa – OURÉM – PA – Anexo à Casa de Cultura do Município de Ourém/PA.  
TEL : 091-3467-1337/3467-1242

capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não sejam o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:**

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Ourém.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela

firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecidos o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Ourém.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1- Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 6 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- 9 - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- 10 - Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em

até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

1 - A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.

2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND.

6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

7 - Deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

8 - **Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.**

9 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:**

**9.1** Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

**9.2** O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

**9.3** O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**9.4** Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = P_i \times I_i - I_0$  onde:

R = valor do reajustamento;

$P_i$  = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo à Casa de Cultura do Município de Ourém/PA.

TEL : 091-3467-1337/3467-1242

Ii = índice nacional da Construção Civil-INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**:

- 1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por acordo entre as partes:

- 1- Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- 4- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEINFRA, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo à Casa de Cultura do Município de Ourém/PA.

TEL : 091-3467-1337/3467-1242

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Prefeitura Municipal de Ourém poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início da obra;
- 3- a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 4- a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 5- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10 - razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- 1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Ourém, dos trabalhos no município em que se encontram;
- 2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ourém e não cobertos pela garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamento eletro mecânicos e serviços de transporte até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ourém. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Ourém poderá considerar rescindido o Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de:

2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém;

2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Ourém rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

5 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:**

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 - Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 - Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Ourém.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de **R\$ 137.891,51 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

**Prefeitura Municipal de Ourém**

Exercício 2018

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 - Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 301 0038 1.025 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações

Rua Hermenegildo Alves, 341 - Sousa - OURÉM - PA - Anexo à Casa de Cultura do Município de Ourém/PA.

TEL : 091-3467-1337/3467-1242

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização das obras será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Ourém, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:**

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expreso consentimento da Prefeitura Municipal de Ourém, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua formalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO:**

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, 23 de Fevereiro de 2018

**VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
CPF/MF n.º 247.373.052-00

**A & A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME**  
CNPJ: 19.108.587/0001-85  
CONTRATATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0201.007 – PMO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº..:** 2018/2302002

**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 PMO –TP

**CONTRATANTE.:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

**CONTRATADA..:** A & A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 19.108.587/0001-85

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Realização das Obras de Reforma da Unidade de Saúde da Família da Vila do Rio Grande no Município de Ourém/PA.

**VALOR TOTAL...:** R\$ 137.891,51 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício de 2018

**Prefeitura Municipal de Ourém**

Exercício 2018

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10 301 0038 1.025 – Construção Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (Noventa)** dias, contados a partir da data de sua formalização.

Ourém, 23 de Fevereiro de 2018.

---

**Valdemiro Fernandes Coelho Junior**  
Prefeito Municipal